

SETÚBAL

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A CCDRLVT E APA SOBRE A DELIMITAÇÃO DA REN

CCDRLVT, Lisboa, 11 de outubro de 2019

10h00

Nesta reunião de Concertação foi discutido o parecer emitido pela CCDRLVT no âmbito da Conferência Procedimental da Revisão do PDM. A APA foi convidada a participar nesta reunião, em primeiro lugar pelo facto da ARH Alentejo não ter podido participar na Reunião de Concertação com a APA realizada a 12.09.2019, assim como pela necessidade de discutir a ZAC das Ribeiras da Figueira e do Livramento, a articulação com os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Programa de Orla Costeira Espicheir-Odeceixe e outras questões relacionadas com as tipologias REN de Litoral e Estuário.

CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO

1. COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO (CCDRLVT)

Parecer REN	Proc. N.º	Ref. S08803-201906-P	Informação:	Pondereação	Alterações
N.º	Extrato do Parecer			Considerado	Planta

1. A. ÁREAS DE PROTEÇÃO DO LITORAL

Como se pode verificar através das figuras seguintes, a delimitação da "Faixa Marinha de Proteção Costeira" constante do Programa da Orla Costeira Espicheir-Odeceixe (POC EO) avança mais para nascente, em relação à proposta de REN Bruta de Setúbal apresentada, pelo que esta situação terá de ser revisada de modo a compatibilizar os dois documentos referidos.

SETUBAL

2. Verifica-se ainda que o limite superior não é coincidente com a LIMPMAVE, nem com a Linha Limite do Leito (LLL) definida pela APA, IP.

Considerado

Planta

3. Verifica-se ainda que a linha de batimetria, dos 30 metros não é a verdade utilizada pela APA, IP nas elaborações do POC-EO, devido, desta forma, dar assim a verba a utilizar, correspondendo ao limite sul da Zona Marinha de Proteção desse programa.

Considerado

Planta

4. Planta
Considera-se que o limite sul da foz do rio que constitui da zona marinha de proteção, o qual foi definido considerando a profundidade do leito, e o limite inferior da proposta em análise não são coincidentes, recomenda-se que seja feita a verificação da batimetria considerada na proposta.

Considerado

Planta

5. Linha vez que a validade da LIMPMAVE ultrapassada não é mais recente, as linhas superiores das praias devem conformar-se com o seu verbo mais atualizada, disponibilizada pelo caminho acima mencionado.

Considerado

Planta

6. No que se refere aos limites laterais, figura-se-se-nos que, nos avisos situados à extensão da praia da Galvea, as orientações das origens da proposta não correspondem ao estabelecido nas OBRIGEN, esta situação verifica-se na praia da Galvea e na diagonal imediatamente a norte da ribeira da Corrente, pelo que se recomenda a sua rectificação.

Considerado

Planta

7. Considera-se que, na proposta apresentada, há uma área da "Praia" que se sobrepõe a "Águas de Transição", isto como indica a figura seguinte. Porém, de acordo com as OBRIGEN, não são consideradas nestas águas de praia interinas localizadas em áreas de transição. As praias delimitadas em águas de transição não devem ser consideradas, uma vez que esta delimitação apenas se aplica às praias costeiras.

Considerado

Planta



8. Dunas costeiras e Dunas Fôrmas

Notadamente à separação de "dunas costeiras litorâneas" e "dunas costeiras interiores" constantes da Recomendação Técnica do CNT nº 12/2017, na proposta apresentada refere-se, na memória descritiva, a justificativa que "no município de Setúbal apenas existem "dunas costeiras litorâneas", não tendo sido identificadas quaisquer "dunas costeiras interiores".

A delimitação desta tipologia considera-se correta, de um modo geral, cumprindo o disposto nas QERNREN. Ainda assim, uma vez que não são referidos os elementos de base utilizados para a sua identificação e delimitação, julga-se ser necessária uma averiguação das suas limites tendo em conta que as ondoleiras mais recentes (os trabalhos do POC-EO utilizaram os de 2015 com resolução de 0,5m, que não confirmam os limites propostos), quer a LLL identificada pela APA, IP.

Este quadro deverá ser tido em conta.

Considerado

Planta

Considerado.

Planta

9.

Áreas

Tal como demonstraram as figuras esquemáticas, verificou-se, nalguns casos, a arbitragem da tipologia "Áreas" com "Áreas de instabilidade de vertentes". Esta situação tem de ser revista. Na delimitação destas tipologias, apesar de terem sido considerados os critérios definidos nas QERNREN, verifica-se um desfasamento entre esta proposta a 25 áreas definidas pela APA, IP no âmbito dos trabalhos do POC-EO. Consequentemente, na delimitação das suas faixas de salvaguarda, apesar de ter sido utilizada a informação de base (faixas de salvaguarda em nível de sítio de serra para terra e para mar) considerando corretas, verificou-se que as vertentes destas áreas nem sempre não formam as malhas recentes.

Once: modo, estando, estas, ultimamente, verões, já disponibilizadas através da plataforma <https://www.spmambiente.pt/geojsn.jsf>, devendo ser estes a utilizar.

Assim, na delimitação destas tipologias deverão ser tomadas com referência as limites das faixas de salvaguarda para terra e para mar utilizadas nos trabalhos do POC-EO, sendo essa a base da simbra a considerar. No caso em que os elementos da APA, IP sejam onduladas nesta malha, poderão ser consideradas duas hipóteses:

10.
 1 - utiliza a face da arriba delimitada pelo município devendo, neste caso, os seus limites ser concordantes com os limites das fáceas de salvaguarda do POC-EO níveis referidos;

2 - considerar as áreas de instabilidade potencial consistentes das imbalanças do POC-EO, conforme foram definidas na sua proposta de programa especial, integrando-as nas áreas de instabilidade de veículos propostas pelo município. Neste caso, nessas localizações a face da arriba não teria expressão cartográfica.

Para a delimitação das fáceas de salvaguarda para terra devendo ser utilizados os critérios constantes das QERNREN, conformamente com a nova delimitação da face da arriba, bem como com as fáceas de salvaguarda para terra da proposta do POC-EO. Para as fáceas de salvaguarda para mar devendo ser utilizada a constância da proposta do POC-EO.

Nessos termos, a delimitação dessa tipologia devendo ser revista.

- 11.

Fazenda territorial da proteção costeira

Relativamente à delimitação desta tipologia, considera-se que as áreas limítrofes indicadas devendo ser identificadas em consideração às "linhas verdes de LIPMAVE" e de LLL, recentemente definidas para os veículos do POC-EO. Após esta delimitação, devendo ainda ser tida em consideração a nova delimitação das áreas e respetivas fáceas, uma vez que, de acordo com as QERNREN, estas não devendo ser concorrentes.

Fazendo excepto, considera-se que a delimitação dessa tipologia devendo ser revista.

- 12.

Águas da Praia/Áreas e superfícies aquáticas, margens e fáceas da arriba.

○ limite presente das áreas intrangrantes pelas "Águas da praia" na REN Bruta de Setúbal tem de ser compatibilizar com o limite montante da "Fazenda Marítima da Proteção Costeira" constante do POC-EO.

Considerado.

Considerado.

Planta

4
L
A
AP
AP

- 13.

Os limites referentes às margens e fáceas da projecção das águas de transição devendo ser redefinidos uma vez que não foram utilizadas as últimas versões da LIPMAVE e da LLL, definidas recentemente pela APA.

Considerado.

Planta

4

Planta

SETUBAL

4/4
4/4
av. R.
P.
H.

- 14.** A largura proposta para a margem das águas de transição deverá ser redefinida por forma a apresentar a mesma dimensão em toda a sua extensão, ou seja, 50 metros, já que existindo ~~áreas~~ águas sob influência das mares oceânicas, devendo ter o mesmo caráter de proteção que as ressalvas com características semelhantes.
- 15.** Acresce que, como já referido anteriormente, na proposta apresentada, há uma área de "Praias" que se subdivide a "Águas de Transição", sendo que, de acordo com o OERNREN, as praias internas localizadas em águas de transição não são consideradas "Praias".
- 16.** A2 - ÁREAS RELEVANTES PARA A SUSTENTABILIDADE DO CÍRCULO HIDRÔGICO TERRESTRE
- Considerado.**
- Planta**
- Memória Descritiva e Justificativa**
- Cárcia de água e terreno (CALM)**
- Relativamente aos critérios de inclusão no REN, a proposta apresentada para definição dessa hipótese colidiu a não incluir o critério *iii*). Outros cursos de água considerados importantes para o regime hidroclimático e com relevância intrínseca ecológica - como critério de inclusão na REN. Esta questão deverá ser fundamentada na justificativa.
- 17.** No que diz respeito à continuidade da rede hidrográfica mantém-se em falta a colonização em planta das descontinuidades verificadas no traçado das linhas da água, nomeadamente entre S. Simão e Galeças, em São Pedro da Afurada e em Casais da Serra. Elas situadas devendo ser reificadas, ou, em alternativa reificadas, em Memória Descritiva e Justificativa, as discontinuidades verificadas conforme exemplas apresentados de seguida.
- 18.** Na que diz respeito à representação da rede hidrográfica de base, mantém-se as questões apresentadas, devendo proceder-se à identificação da rede hidrográfica de base representada na carta miliar 1:25000, ou em alternativa justificar, na Memória Descritiva e Justificativa, a não inclusão das linhas de água não representadas, conforme imagens seguintes.
- Planta**
- Memória Descritiva e Justificativa**

SETÚBAL

		Planta
19.	Considerado.	
Na proposta apresentada verifica-se que ainda há algumas CALM que não se encontram delimitadas desde a cabeceira até à foz. As figuras seguintes exemplificam estes casos. Estas iluações deverão ser regularizadas ou, se for o caso, justificada em Memória Descriptive e Justificativa a manutenção das descontinuidades verificadas.		
20.		
Veintas-se ainda o inciso no seu litópole de cursos de águas que não seguem, exactamente, a base cromográfica. Apresenta-se de seguida um exemplo desta situação		
21.	Considerado.	
A proposta da shapefile correspondente aos "CALM" distingue os tracos com escoamento natural e canalizadas. Relativamente a estes últimos ainda diferencia os tracos de cursos de águas que não têm hidrografia de representação. Dado que, de acordo com a CERNREN, todos cursos de água são, de facto, hidrografados na REN, consideramos que aqueles tracos devem ser integrados na shapefile correspondente a "Outras linhas de água - Rito canalizado". Verifica-se que na planta apresentada, a representação dos "CALM" já faz essa distinção.		
22.	Considerado.	
Há casos em que a representação dos CURSOS DE ÁGUAS na cromografia em papel não coincide integralmente com as shapefiles .		
23.	Considerado.	
Todos os CALM REN devem ser identificados na planta, o que não acontece na proposta apresentada.		
24.	Considerado.	
No legenda das shapefiles onde se refere "Linhas de Água", deverá referir-se "Cursos de Água".		

SETUBAL

25. Tal como demonstra a figura seguinte, há troços finais de "Outras Unidades da Água" cuja representação se sobreposta à "Faixa marítima de proteção costeira", o que não nos parece adequado.

Planta

26. No que diz respeito aos cursos de água que se encontram inseridos a áreas classificadas em Zonas Atenuadas pelas Cobras (ZAC), deveria ser revisada as situações apontadas nas figuras seguintes, onde se representa uma linha de água abrangida por ZAC que deveria ser classificada em REN na presente tipologia.

Considerado.

Planta

27 A.3 - ÁREA DE PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS
Zonas Atenuadas pelas Cobras (ZAC)

No delimitação desta tipologia deverão ser consideradas as últimas versões da LIMPRAVE e da LLL, respectivamente definidas para os trabalhos do POC-EO.

Considerado.

Planta

Memória Descriptiva e Justificativa

28. Uma vez que para este troço do litoral o POC-EO define algumas áreas sujeitas a galgamento oceânico, devendo-se utilizar a esta área. Nas restantes troços, concorda-se com os critérios utilizados correspondentes aos definidos na OERN/REN, devendo apenas ser adaptados às linhas acima referidas.

Considerado.

Planta

29. Regista-se ainda que há uma área envolvente às "Águas de transição" que se encontra delimitada como "ZAC", o que não cumpre o disposto na Recomendação Técnica da CNT nº 1/2017, devendo considerar-se outras cores. ■ tipologia ZAC.

Não Considerado.

A CMS considera que a ameaça da referida zona tem a sua proveniência no mar e não no rio, pelo que é incorrecto considerar ZAC. Optou-se assim por não considerar nem ZAC nem ZAM, sendo que em todo o caso a zona em questão fica integrada na REN por outras figuras.

Neste âmbito, foi indicado pela CCDRLVT a necessidade da

SETÚBAL

Co NY
Ar
R
Ar

Proposta de Delimitação da REN Bruta contemplar a ZAC de Estúdio, tendo ficado a APA/ARRH Alentejo de fornecer ao Município de Setúbal a informação de base disponível para a delimitação desta tipologia da REN.

30.

Zonas ameasadas pelas chamas (ZAC).

Verifica-se uma aparente discrepância entre a cartografia apresentada na Figura 4.3 do documento elaborado por RISK&R - Avaliação e Gestão de Perigosidades e Risco Ambiental/Centro de Estudos Geográficos/Instituto da Geografia e Ordenamento do Território/Universidade de Lisboa, a cartografia relativa à zona não urbana, constante da Memória Descritiva do trabalho elaborado por ADUSADO, Engenharia Lda E a cartografia da Planta de Condicionantes da REN à escala 1:25 000 (Desenho nº 4).

31.

A luz da nota da data de 7 de Abril de 2019, apresentada pela Câmara Municipal de Setúbal relativamente à delimitação da REN Bruta do concelho de Setúbal, considera-se que deverá ser informado em conformidade o sub-capítulo 4.2 do documento elaborado por RISK&R - Avaliação e Gestão de Perigosidades e Risco Ambiental/Centro de Estudos Geográficos/Instituto da Geografia e Ordenamento do Território/Universidade de Lisboa

Considerado.
 Foi efectuada a harmonização da informação.

Planta	Relatório da Avaliação e Cartografia de Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos
Considerado.	Relatório da Avaliação e Cartografia de Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos

32.

Considera-se que a ZAC definida neste estudo constituirá um instrumento de apoio à decisão da maior imponência para a segurança e a qualidade ambiental, face à ocorrência de precipitações intensas. A mancha de inundação a classificar como ZAC, resultante deste estudo, poderá constar do PDM e da REN, substituindo a mancha anteriormente definida no estudo realizado pela PROCESI, em 2011.

Planta	Relatório da Avaliação e Cartografia de Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos
Considerado.	Relatório da Avaliação e Cartografia de Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos

SETUBAL

33. Apesar da existência de Setúbal o estudo desenvolvido definiu a área inundável das bacias contribuintes das ribeiras do Livramento e da Figueira, permitindo delimitar a área contígua às respeitivas margens que se estende até à linha alcançada pela cheia centenária.

Mais devem concordância as recomendações propostas, designadamente, a realização de obras de regularização, da limpeza de cursos de água e à preservação do coberto vegetal para retenção da erodida encosta.

Relevante é a delimitação desse tipo logial, referir-se a necessidade da classificação de cursos de água associados a ZAC na tipologia CALM da REN, conforme referido anteriormente.

Relembra-se ainda que na figura "4.3 Zonas ameaçadas pelos cheios" da Memória Descriptiva e Justificativa, a subfigura n.º coincide com a última versão apresentada em formato vectorial, a proposta considerada para elementos do presente Decreto.

35. Deverão ser incluídos na REN paquenas "zonas" não incluídas em ZAC, ilustradas na figura seguinte, para os quais não se encontra fundamento na cartografia apresentada.

36. A Memória Descriptiva e Justificativa da proposta de delimitação de REN deve dever incluir a fundamentação e descrição completa do processo de cálculo e delimitação da ZAC num único texto integrado, aliado que em anexo.

37. Áreas de Inundabilidade de vertentes (AV) Iai como referido anteriormente neste parágrafo, verifica-se, noutra causa, a sobreposição da tipologia "Áreas" com "Área de Inundabilidade de vertentes". Esta situação terá de ser revista.

Planta

Memória Descriptiva e Justificativa

Planta

Memória Descriptiva

Planta

SETÚBAL

38.

A.4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Verifica-se que os elementos considerados no PGC-EQ, estes elementos sofreram algumas alterações, assim vez que por força dos factos efectuados no PGC-EQ, estes elementos sofreram algumas alterações;

informa-se que as versões mais recentes dos elementos, em causa só encontram disponibilizadas na plataforma do processo daquele programa especial, que só poderá aceder através do seguinte endereço: <https://ws.sparbienni.pt/online>. Será ainda oportunamente fornecida via correio electrónico a versão da União de freguesia de São Mamede das Lagoas [NPMVAE] que não se encontra na plataforma referida.

Registrado

39.

Deverá ainda a CMS ter em atenção que a delimitação da REN do Plano de Pormenor da Freguesia Ribatejo da Setúbal deverá desenvolver-se em parceria com a propriedade da Delimitação da REN Brisa Municipal.

Registrado

SETUBAL

40.

A.5 - CARTOGRAFIA EM PAPEL

Da legenda principal apresentada consta o seguinte: "Plano do Pino (Plano Municipal) - RESERVA ECOLOGICA NACIONAL". Refere-se, novamente, que ~~esta~~ legenda deve corresponder:

- RESERVA ECOLOGICA NACIONAL

- Delimitação das Áreas Incluída no REN do Município de Setúbal.

Relembre-se que a delimitação da REN de Setúbal é um procedimento que ocorre em simultâneo com a elaboração do Plano Diretor Municipal, mas são processos distintos.

Na legenda constante da planilha, no grupo correspondente à "Áreas relevantes para a sustentabilidade do espaço hidrológico terrestre", deverá constar o seguinte:

- Crissais de água e respetivos leitos e margens"

- Limas dos cursos de água

- Leito natural

- Leito canalizado

- Margem dos cursos de água

- Áreas estratérgicas de recarga e proteção de aquíferos"

Na mesma legenda, em "Elementos adicionais", onde se refere "Outras linhas de água", deve referir-se:

"Outros cursos de água"

Considerado

Plantas

41.

E referido que as exclusões em FPATA, MAT, AN e ZAM apenas ocorrem em áreas completamente edificadas artificializadas. No caso da FPT-Arriba apenas ocorre na área correspondente à parcela cadastral n.º 1 do Plano de Pormenor da Fazenda Ribeirinha de Setúbal.

B) PROPOSTAS DE EXCLUSÃO

Registrado,

SETUBAL

42. É visível que uma área excluída da REN total de 1936,62 ha, correspondente a 8,4% do território municipal, no entanto não foram tidas em conta as sobreposições da tipologias, pelo que a área deve ser um pouco menor.

Considerado.

Relatório de Exclusões
à Proposta
de
Delimitação da REN

43. B.1. ANÁLISE GERAL

No avaliação das propostas de exclusão foram considerados os seguintes critérios:

- A aderção da proposta de ordenamento subjacente à proposta de exclusão da REN - na presente apreciação é tanto como princípio privilegiar a salvaguarda das áreas de REN, salvo os vultuosos e riscos em presença, ponderar-se se a exclusão irá ou não um papel relevante para a caracterização da proposta de ordenamento. Nas discussões mencionam particular atenção às áreas perifericas e os aglomerados e que se assumam como auxílio da património a as áreas relevantes para a EEM.

A localização das propostas encontra-se também dependente da sua natureza integrada no conceito de solo urbano nos termos do disposto no DR n° 15/2015, de 18 de agosto.

Considerado.

44. A assim, o acolhimento das propostas de exclusão da REN fica sempre condicionada à decisão em

Considerado.

- maréia do Ordenamento do Território.

b) Adotando-se uma abordagem preventiva quanto à segurança de pessoas e bens, a exclusão de áreas de instabilidade de vertentes, e spawnas passíveis de acidentes em áreas consolidadas e áreas edificadas, bem como áreas intersticiais e com relevância para efeitos de calamitação e defesa do aglomerado e da área de dimensão residual.

Contudo tal só é admissível se nessas áreas se manter a salvaguarda da segurança de pessoas e bens. Assim o parecer favorável a exclusão fica sempre condicionado à prévia realização do estudo geológico e geodinâmico para a área a edificar e envolvente, que assegure a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, o que foi integrado no regulamento.

SETUBAL

45. c) A exclusão em Zonas ameaçadas pelo Mar, salvo os riscos em previsão, não se considera ser de aceite.

46. i) Não se admite a exclusão de áreas na tipologia de Áreas, sendo apenas admissível nas faixas de proteção quando não se encontra paralelo situado de risco nos termos do POC. No presente caso tal área se encontra a sul da Praia da Freita Ribatejo e a polígono da CCDR é ligeiramente deslocada para oeste para essa área, pelo que se aceita e respeita, excecionalmente, a delimitação do REN em curso para essa área. No mesmo termo do PP (anterior a nível 1 e respeitando ao polígono estificado novo). A CMI alterou de 'E' para 'C', o que atenta o desarmamento do processo de licenciamento poderá vir a menor concordância mas deverá ser confirmada esta à discussão pública e existência de compromisso válido e eficaz, caso contrário deverá passar a "E".

47. ii) Por princípio não se aceita a exclusão da tipologia Águas de transição e rotacionais leitos (marés).
No presente caso existem duas situações distintas, as áreas habilitadas na área do RNES e a área industrial e portuária da Milheira. No primeiro caso não se encontram exclusões nas tipologias sapais e margens de águas de transição e as exclusões na faixa de proteção às águas de transição, exteriores à margem, devem restringir-se ao edifício existente. No caso da área portuária atenta é a especificidade da área admitam-se exclusões nas diversas tipologias, mas respeitando-se as áreas edificadas. Nas áreas industriais caso as faixas de proteção não se encontram ainda ocupadas devem ser mantidas em REN.

48. f) Não são admisíveis exclusões na tipologia Prata, no entanto tal poderá ocorrer de acordo com a análise efectuada no REN Bruto.

SETUBAL

49.

g)

As propostas da exclusão que abriam AEPRA e ANREHS ao princípio da estabilidade, estabelecendo um regime de tutela desidratado, sujeito a uma especial exigência de autorizações governativas, visando a segurança pública, não mereciam ser feitas e devem ser consideradas dispensáveis delimitadas no âmbito da proposta da revisão do PDM, por princípio são admittidas no caso de se estar perante áreas majoritariamente edificadas e/ou com prateleiras.

A emissão de parecer favorável não prejudica o anteriormente referido quando à confirmação das efectivas características das áreas nos termos do legalmente estabelecido.

50.

h)

Não é admittida a exclusão da REN quando a área em causa se destina a instalação de unidades públicas, uma vez que se está perante um uso compatível com esta restrição de utilidade pública, enquadrável no artº 2ºº do RIREN.

Considerado.

51.

i)

A introdução das propostas de exclusão da REN enquanto "E" fica sempre condicionada à inclusão/regras de regularização das edificações existentes ou (inexistentes) do concelho, nos termos do legalmente estabelecido. Nas áreas comprometidas, mas ainda não edificadas deve ser clarificado o tipo de compromisso (indicando o respetivo n.º do título). Deve ainda ser ponderada a independibilidade da totalidade da exclusão para a execução do mesmo, em particular no caso de isolamentos, por incompatibilidade com o regime da REN, sendo que caso existam áreas com uso compatível com o RIREN as mesmas devem manter-se em REN, sem prejuízo de uma avaliação da coerência da delimitação.

Considerado.

52. j) A introdução da Planta do Plano não pode ser assumida como uma ação licenciada ou autorizada, pelo que as espóis devem ser apresentadas como "E". Considerado.
53. k) Não deverão ocorrer exclusões automáticas e não identificadas, como parece ter sido o procedimento da CML para as áreas de reduzida dimensão Considerado.

SETUBAL

54. i) O presente parecer não tem efeito condicionando a posição da AFA, dadas as suas competências. Considerado.

O presente parecer não tem efeito condicionando a posição da AFA, dadas as suas competências.

Proprietários

55. 9.3 - MEMÓRIA DESCRIPTIVA

Registrado

Foi aprovada uma Memória descritiva e justificativa específica para as propostas de exclusão, mas que encontra-se em algum grau de generalidade.

Foi aprovada uma Memória descritiva e justificativa específica para as propostas de exclusão, mas que encontra-se em algum grau de generalidade.

Memória descritiva

56. Integra uma explicação da metodologia e quanto aos critérios utilizados para a identificação como 'C' é considerado inferior trataram-se de áreas comprometidas legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas. Deverá especificar-se melhor quais as condições que consideram abrangidas por esta situação e que tipo de uso(s) estão predominantemente em causa.

Integra uma explicação da metodologia e quanto aos critérios utilizados para a identificação como 'C' é considerado inferior trataram-se de áreas comprometidas legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas. Deverá especificar-se melhor quais as condições que consideram abrangidas por esta situação e que tipo de uso(s) estão predominantemente em causa.

Metodologia

57. Tal como referido na norma em CCDR deverá proceder-se à demonstração face à estratégia municipal da reabilitação das áreas especiais como 'E', incluindo fundamentação objetiva de necessidade da inclusão e justificação da inexistência de alternativas. Reafirma-se que a fundamentação para as exclusões é a proposta do ordenamento, sendo que os processos de PDM e REN tramitam autonomamente. Assim a Memória Descritiva deve incluir também uma abordagem quanto à proposta de ordenamento em causa e uma avaliação de quais os usos que estão sujeitos à exclusão, ou seja qual os diversos fins das mesmas, e a sua ligação com as tipologias e situações

Tal como referido na norma em CCDR deverá proceder-se à demonstração face à estratégia municipal da reabilitação das áreas especiais como 'E', incluindo fundamentação objetiva de necessidade da inclusão e justificação da inexistência de alternativas. Reafirma-se que a fundamentação para as exclusões é a proposta do ordenamento, sendo que os processos de PDM e REN tramitam autonomamente. Assim a Memória Descritiva deve incluir também uma abordagem quanto à proposta de ordenamento em causa e uma avaliação de quais os usos que estão sujeitos à exclusão, ou seja qual os diversos fins das mesmas, e a sua ligação com as tipologias e situações

58. O resultado deve à ainda evidências que as exclusões não colidem em causa a coerência da delimitação municipal da REN

O resultado deve à ainda evidências que as exclusões não colidem em causa a coerência da delimitação municipal da REN

Municipal da REN

Relatório de Exclusões
à Proposta de
Delimitação da REN

Relatório de Exclusões
à Proposta de
Delimitação da REN

SETUBAL

59

B.4 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

Assim foi apresentada a Memória Descriptive e uma carta com as exclusões sobre o Plano de Ordenamento. A delimitação da REN "Batalha" e das exclusões consta da Planta de Condicionamentos apresentada no anexo da proposta do Plano, devendo passar a integrar a presente proposta. Foram igualmente disponibilizadas as respetivas fotografias.

O processo deve ser instruído conforme a norma 140/T da CCDR, devendo conter, para além da Memória Descriptive anteriormente referida, os seguintes elementos:

Carta contendo a delimitação das áreas incluídas na REN, indicando as suas diferenças tipológicas, e a) áreas a excluir da REN, devendo ser identificadas e alegadas, compreendendo: i) as áreas diferentemente já comprometidas (regularmente construídas, florestadas ou urbanizadas); ii) as áreas que se pretendem excluir para salvaguarda de causasres ambientais em termos de habitação, actividades económicas, desenvolvimentos e infraestruturas; a designação deverá ser Áreas excluídas e a representação gráfica das marchas "E" melhorada.

Considerado

Relatório de Exclusões à Proposta de

Delimitação da REN

Vig
L
WY
A
ar
s

60.

Carta com a indicação da respectiva data] com a representação do limite das áreas a excluir.

Considerado

Relatório de Exclusões à Proposta de Delimitação da REN

Relatório de Exclusões à Proposta de Delimitação da REN

Carta no qual se identificam as áreas a excluir abreviadamente já completamente regularmente construída, sombreadas ou urbanizadas, indicando, para cada uma delas, o n.º de ordem, a respectiva superfície, e(s) imóveis(s) REN em proximidade e a fundamentação de excluir - em conformidade, mas fundamentação a vez das gleiras (Espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou área necessária à conservação e/ou defesa do aglomerado urbano, Espaços Centrais). O Plano de Fomento não confere direitos, tanto mais que irá ser revogado, pelo que não poderá ser invocado para fundamentar a exclusão.

Considerado

Relatório de Exclusões à Proposta de Delimitação da REN

SETUBAL

62. - Quando no qual se identificam as áreas a excluir da exclusão de carências existentes em termos de habitação, disponibilidades económicas, equipamentos e infraestruturas, indicando, para cada uma delas, o(s) artigo(s), a(s) tipologia(s) da área REN identificada(s) e o(s) que se descreve, a fundo, a limitação da exclusão o uso atual e o uso proposto, assegurado mas a cada menção deve corresponder uma só linha. A fundamental é teríamos ao uso proposto, devendo no positivo especificar-se melhor o pretendido

Considerado

63. - Quando anexe por (tipologias) das áreas diretamente à componeram regularmente construções habitacionais ou automóveis; assim como das áreas a suportar para subsistência de comunidades existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, indicando, para cada uma delas, a superfície e as respectivas percentagens relativas a(s) tipologia(s) e a superfície do município - assegurado no anexo deve ser especificado por conjunto de tipologias

Considerado

64 CONCLUSÃO

Registrado

Em articulação com o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) a Câmara Municipal de Setúbal desenvolveu um procedimento de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), tendo apresentado a sua proposta para efeitos de conferência de serviços prevista no RJREN

Face ao acima exposto a proposta de delimitação carece de ser revista nas tipologias acima especificadas.

No que respeita as propostas de exclusão considera-se que algumas das propostas não merecem concordância, nomeadamente por pronovarem a ocupação de áreas de risco ou de elevada sensibilidade, não terem merecido considerância na apreciação do PDM ou responderem a usos inadequados no artº 2º do RJREN. Várias propostas carecem de ponderação no sentido de maior conteúdo. Todas as propostas de exclusão encontram-se condicionadas ao parecer em matéria de Ordenamento do Território e também ao parecer da APA quando estejam em causa diretos relevantes para a sustentabilidade do círculo hídrico/ciclo terrestre, zonas ameaçadas pelas crevças e áreas de elevado risco de erosão fluvial no solo.

Face ao acima exposto conclui-se que a proposta não se encontra em condições de merecer a validação, carecendo ainda de revisão no que diz respeito aos aspetos referentes nesse parecer.

Consultar tabelas em anexo ao parecer, com a apreciação específica da CCDR-LVT

SETÚBAL

Para além das questões atrás identificadas, foi analisado o pedido efetuado pela Câmara Municipal de Setúbal ao Sr. Presidente da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal (e-mail enviado a 12.09.2019), com o conhecimento da APA, relativamente à delimitação da Zona Ameaçada por Cheias das Ribeiras do Livramento e da Figueira. No referido email o Município expôs o seguinte:

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal

Dr. Carlos Pina

Na 1.ª reunião da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal, ocorrida a 22 de março de 2019, a Câmara Municipal de Setúbal informou que estava a elaborar um estudo para delimitação das Zonas Ameaçadas por Cheias na zona urbana da baixa de Setúbal após implementação de obras de controlo de cheias, cujos resultados foram incorporados na Proposta de Delimitação da REN Bruta e plasmados na Planta de Ordenamento – Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos.

No referido estudo foram considerados 2 cenários:

- 1.º Cheia dos 100 anos, com coletores não assoreados.
- 2.º Cheia dos 100 anos com assoreamento correspondente a colmatação parcial de 30% da capacidade total dos coletores.

A Câmara Municipal de Setúbal decidiu assumir o 1.º cenário, entendendo a que o Município deve assegurar a limpeza dos coletores. Contudo, por lapso, na proposta submetida a apreciação da Comissão Consultiva foi representado o 2.º cenário na Proposta de Delimitação da REN Bruta e na Planta de Ordenamento – Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos.

O lapso atrás referido apenas foi detectado no âmbito da preparação da reunião de concertação com a APA, ocorrida hoje. Assim, vimos pelo presente solicitar à CCDRLVT e à APA que avaliem a pretensão da Câmara Municipal de Setúbal fazer uma alteração à ZAC apresentada, substituindo-a pela delimitação correspondente ao 1.º cenário apresentado no Estudo, relativo à Cheia dos 100 anos, com coletores não assoreados.

O "Estudo para delimitação das Zonas Ameaçadas por Cheias na zona urbana da baixa de Setúbal após implementação de obras de controle de cheias" está disponível na dropbox (desde 6 de abril de 2019) criada para disponibilização dos elementos da Revisão do PDM de Setúbal à Comissão Consultiva e através do seguinte link: <https://we.tl/t-sSf6nxQLf>

Caso seja possível, gostaríamos de discutir este assunto na reunião de 11 de outubro de 2019.

Após apreciação do pedido efetuado pelo Município de Setúbal a APA/ARH Alentejo aprovou a delimitação da ZAC correspondente ao 1.º cenário apresentado no "Estudo para delimitação das Zonas Ameaçadas por Cheias na zona urbana da baixa de Setúbal após implementação de obras de controle de cheias", relativo à Cheia dos 100 anos, com coletores não assoreados, tendo ficado decidido alterar as Plantas da REN e a Planta de Ordenamento – Riscos Naturais Mistos e Tecnológicos.

No que se refere às Áreas de instabilidade de vertentes a CCDR informou que na sequência da publicação da revisão das Orientações estratégicas nacionais e regionais da REN, a proposta de delimitação das áreas a incluir na REN deve distinguir as escarpas (incluindo as respetivas faixas de proteção) das restantes áreas de instabilidade de vertentes.

A CCDRLVT alertou que a delimitação da ZAC na zona do "Wake Park Setúbal", não era integralmente contígua à linha de água. A CM Setúbal concordou em alargar a ZAC até à linha de água.

Foi indicado pela APA/CCDRLVT a necessidade da Proposta de Delimitação da REN Bruta contemplar a ZAC de Estuário, tendo ficado a APA/ARH Alentejo de fornecer ao Município de Setúbal a informação de base disponível para a delimitação desta tipologia da REN.

Por último, ficou agendada para dia 17.10.2019 uma reunião de concertação entre a CMS/CCDRLVT/ARH Alentejo, para discutir a delimitação das arribas e a articulação com os trabalhos desenvolvidos no âmbito do POC Espichel-Odeceixe.

SETUBAL

Relativamente às propostas de exclusão da REN, apresentam-se no quadro abaixo os polígonos analisados e o resultado da concertação relativamente aos mesmos:

Nº de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN afetada	Área do sistema (ha)	Síntese da Fundamentação	Uso proposto	Apreciação da CCDRVT - Junho 2019	Reunião de Concertação com a CCDRVT e APA de 11/10/2019
C2	24,716	AEPRÁ	24,72	Solo Urbano - Área Urbana de Génese Ilegal - AUGI n.º 11/12.	BD.C - Espaços urbanos de baixa densidade consolidados	Área praticamente sem edificações e sem alvará de loteamento. Desfavorável carecendo da devida fundamentação de solo urbano.	Ficou decidido o reforço da fundamentação, atendendo a que existe processo de loteamento em curso com aprovação da Planta Síntese e dado encontrar-se a decorrer o prazo para requerer a emissão de alvará de loteamento.
C8	2,313	AEPRÁ	2,31	Solo Urbano - Espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou área necessária à consolidação e coerência do aglomerado urbano.	AE.TC - Espaços de terciário consolidados	Trata-se de uma área livre que em conjunto com as contíguas se deverá assumir como corredor ecológico. Desfavorável	Dado existir um compromisso válido para o local; ficou estabelecido o reforço da fundamentação do pedido de exclusão.

SETUBAL

Nº de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN afetada	Área do sistema (ha)	Síntese da Fundamentação	Uso proposto	Apreciação da CCDRLVT - junho 2019	Reunião de Concertação com a CCDRLVT e APA de 11/10/2019
C9	1,093	AEPR A	1,09	Solo Urbano - Espaço total ou parcialmente edificado e urbanizado ou área necessária à consolidação e coerência do aglomerado urbano.	AETC - Espaços de terciário consolidados	Trata-se de uma área livre que em conjunto com as contíguas se deverá assumir como corredor ecológico. Desfavorável	Dado existir um compromisso válido para o local, ficou estabelecido o reforço da fundamentação do pedido de exclusão.
C107	0,062	FP-escarpas	0,06	Solo Urbano - Espaços Centrais.	EC.C - Espaços centrais consolidados	Área de risco sem edificação. Desfavorável	A CMS explicou que o polígono da proposta de exclusão respeita a uma área onde existia um edifício, pertença de particular, que foi demolido pelo Município à revelia do proprietário por se encontrar em ruina e constituir perigo para a segurança pública. O edifício é visível no Google Earth nas imagens anteriores a 2014. Mantém a proposta de exclusão. CMS vai fundamentar na

SETÚBAL

Nº de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN afetada	Área do sistema (ha)	Síntese da Fundamentação	Uso proposto	Apreciação da CCDRLV - Junho 2019	Reunião de Concertação com a CCDRLVT e APA de 11/10/2019
C108	0,045	AV	0,04	Solo Urbano - Espaços Centrais.	EC.C - Espaços centrais consolidados	Área de risco predominantemente livre. Favorável à área edificada	A CMS explicitou que o polígono da proposta de exclusão respeita a uma área onde existia um edifício, pertença de particular, que foi demolido pelo Município á revelia do proprietário por se encontrar em ruina e constituir perigo para a segurança pública. O edifício é visível no Google Earth nas imagens anteriores a 2014. Mantém a proposta de exclusão.
						CMS vai fundamentar na existência de direito	

SETUBAL

Nº de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN afetada	Área do sistema (ha)	Síntese da Fundamentação	Uso proposto	Apreciação da CCDRLVT - junho 2019	Reunião de Concertação com a CCDRLVT e APA de 11/10/2019
							adquirido e inexistência de alternativas fora de ALV para reconstrução.

Nº de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN afetada	Área do sistema (ha)	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Apreciação da CCDRLVT - junho 2019	Reunião de Concertação com a CCDRLVT e APA de 11/10/2019
E4	5.99353	AEPRA	5,99	Habitação e Infraestrutura Viária	Reconfiguração do Perímetro Urbano em função da Infraestrutura Viária Proposta (Via Distribuidora D21)	Espacos Para-Urbanos; Espaços Urbanizáveis - Áreas Habitacionais de Baixa Densidade e Espaços Urbanos - Áreas Consolidadas - Malhas Urbanas Habitacionais	EH.1ac - Espaços habitacionais a consolidar - tipo I	Trata-se de uma área livre que em conjunto com as contíguas se deverá assumir como corredor ecológico. Desfavorável.	CMS aceitou a apreciação da CCDRLVT. Será anulada esta proposta de exclusão.
E5	3.01585	AEPRA	3,02	Habitação	Reconfiguração do Perímetro Urbano em função da Infraestrutura Viária Proposta (Via Distribuidora D21)	Espacos Urbanizáveis - Áreas Habitacionais de Baixa Densidade	EH.1c - Espaços habitacionais consolidados - tipo I	Trata-se de uma área livre que em conjunto com as contíguas se deverá assumir como corredor ecológico. Desfavorável.	Ficou decidido reduzir a área inserida em solo urbano, diminuindo a área a excluir de forma a salvaguardar o

SETUBAL

Nº de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN afetada	Área do sistema (ha)	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Apreciação da CCDRLVT - junho 2019	Reunião de Concertação com a CCDRLVT e APA de 11/10/2019 corredor ecológico
E6	5.93260	AEPRA	5,93	Habitação	Reconfiguração do Perímetro Urbano em função da Infraestrutura Viala Proposta (Via Distrituadora D21), e implantação do centro de reciclagem de resíduos do Chóilo e Base de apoio Logístico de Azeitão.	Espaços Para-Urbanos; Espaços Urbanizáveis - Áreas Habiacionais de Baixa Densidade e Espaços Urbanos - Áreas Consolidadas - Malhas Urbanas Habiacionais	EH.1ac - Espaços habiacionais a consolidar - tipo I	Favorável - articulado à disposição para a E4 e E5.	Ficou decidido reconfigurar o polígono da exclusão atendendo ao enquadramento com o definido para o E4, E5 e E7.
E7	5.65431	AEPRA	5,65	Habitação	Reconfiguração do Perímetro Urbano para assegurar maior coerência na gestão da área urbana.	Espaços Para-Urbanos e Espaços Urbanizáveis - Áreas Habiacionais de Baixa Densidade	EH.1c - Espaços habiacionais consolidados - tipo I	Consolidação de limite. Favorável.	Atendendo à necessária reformulação dos polígonos E4, E5 e E6, delimitação da ZAC e orientações da DRAPLVT, ficou definido proceder-se à reconfiguração do polígono de exclusão.

SETÚBAL

Nº de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN afetada	Área do sistema (ha)	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação	Uso atual	Uso proposto	Apreciação da CCDRLVT - junho 2019	Reunião de Concertação com a CCDRLVT e APA de 11/10/2019
E8	5,20943	AEPR/A	5,21000	Turismo	Espaços Culturais e Naturais - Áreas sob jurisdição do PNA ou RNES e Espaços Urbanos - Áreas Consolidadas - Malhas Urbanas Habitacionais	UE.Tc - Espaços turísticos consolidados	Favorável		Atendendo às orientações da DRAPLV/T, o polígono de exclusão será redesenhado cingindo-se à área efetivamente ocupada.
E9	3,43264	AEREHS	0,56	Turismo	Calmatação da malha urbana propondo a sua integração em Espaços Turísticos.	BD ac - Espaços urbanos de baixa densidade a consolidar	Favorável		Atendendo às orientações da DRAPLV/T, foi alterada a classificação para solo rústico abdicando-se da exclusão REN.
		AEPR/A	3,43	Habitacão	Reconfiguração do Perímetro Urbano para assegurar maior coerência na gestão da área urbana.	Espaços Culturais e Naturais - Áreas sob jurisdição do PNA			

Câmara Municipal de Setúbal

José Ramalheira de Siqueira
Mota

CCDRLVT

Monte Aleixo
Belo Monte

APA

Ana Paula
Ana Paula
Sócio Vassoura
Geraldo Matos
Geraldo Matos



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A CCDRLVT e APA

Lisboa, 11 de outubro de 2019

10.00 h

LISTA DE PRESENÇAS

